



ENC: Dúvida sobre qualificação como OSCIP

De **Henrique Belfort Gomes** <henrique.gomes@meioambiente.mg.gov.br>
em nome de
Termo de parceria cetras PatosMinas <termodeparceriacetraspatozminas@meioambiente.mg.gov.br>

Data Qui, 06/03/2025 18:58

Para **Wesley** <wesley@unipam.edu.br>
[Redacted] <[Redacted]@meioambiente.mg.gov.br>; **Laura Homem Oliveira**
<laura.homem@meioambiente.mg.gov.br>; **Janaina Aparecida Batista Aguiar**
<janaina.aguiar@meioambiente.mg.gov.br>

Prezado **Wesley**,

A **FEPAV** não se enquadra em duas qualificações para o enquadramento como Oscip, conforme e-mail abaixo da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Agradecemos o interesse na participação.

Atenciosamente,

Equipe do Edital do Cetras Patos de Minas

De: SEPLAG - Oscip <oscip@planejamento.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 18:07

Para: Termo de parceria cetras PatosMinas <termodeparceriacetraspatozminas@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Dúvida sobre qualificação como OSCIP

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Boa tarde!

Considerando as informações apresentadas no questionamento, entende-se que a entidade se enquadra nas duas vedações (incisos VIII e XIII do art. 8º). Além disso, mesmo que a entidade fosse uma fundação de direito privado criada por particulares, ainda sim ela seria a mantenedora de escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos.

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 23.081/2018: "A concessão da qualificação de Oscip é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei". Neste sentido, caberá a entidade interessada em requerer a qualificação como Oscip atentar-se ao cumprimento dos requisitos legais, sendo que, de acordo com o inciso II do art. 12 do citado diploma legal:

"Art. 12 – O pedido de qualificação será indeferido caso: (...) II – a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 8º"

Portanto, nos casos em que a requerente se enquadre nas hipóteses de impedimento definidas no art. 8º, *in casu*, os incisos VIII e/ou XIII, terá seu pedido de qualificação como Oscip indeferido. As entidades interessadas na qualificação como Oscip podem realizar o requerimento junto à SEPLAG a qualquer tempo, devendo verificar o atendimento dos requisitos legais, com destaque para as hipóteses enquadradas como impedimentos para a qualificação.

A atribuição legal de qualificação como Oscip é da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cabendo ao órgão verificar o atendimento aos requisitos legais quando do requerimento pelas entidades interessadas. Assim, a SEPLAG deverá manifestar, quando da análise do processo de requerimento de qualificação, o cumprimento dos requisitos para a obtenção da qualificação pela requerente, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Atenciosamente,

Diretoria Central de Termos de Parceria - DCTP
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

De: Henrique Belfort Gomes <henrique.gomes@meioambiente.mg.gov.br> em nome de Termo de parceria cetras PatosMinas <termodeparceriacetraspatostrinas@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:58

Para: SEPLAG - Oscip <oscip@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Dúvida sobre qualificação como OSCIP

Prezados,

boa tarde. Poderiam auxiliar na resposta?

Atenciosamente

De: Wesley Daniel Barbosa Gonçalves <wesley@unipam.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 20:27

Para: Termo de parceria cetras PatosMinas <termodeparceriacetraspatostrinas@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Fwd: Dúvida sobre qualificação como OSCIP

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Atenciosamente,

Wesley Daniel Barbosa Gonçalves

Controladoria

UNIPAM - Centro Universitário de Patos de Minas

38223-0310

wesley@unipam.edu.br



----- Forwarded message -----

De: **WESLEY DANIEL BARBOSA GONCALVES** <wesley@unipam.edu.br>
Date: qui., 27 de fev. de 2025 às 17:22
Subject: Dúvida sobre qualificação como OSCIP
To: <termodeparceriacetraspatosdeminas@meioambiente.mg.gov.br>

Prezados,

Sou colaborador da **Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM**, CNPJ 23.354.848/0001-14 e estava fazendo a leitura do edital do Cetras Patos de Minas e nele é dito em vários pontos que o contrato será celebrado com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip. Inclusive menciona duas legislações estaduais que versam sobre o assunto: Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

Ao fazer uma leitura rápida nessa legislação, dois itens me chamou a atenção:

Art. 8º – Não poderá qualificar-se como Oscip, ainda que se dedique às atividades descritas no caput do art. 5º:

VIII – a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;
XIII – a fundação, sociedade civil ou associação de direito privado criada por órgão público ou por fundação pública.

1) No caso, nós temos uma escola dedicada ao ensino médio não gratuito, mesmo assim poderíamos ser qualificados como OSCIP no âmbito da Lei Estadual nº 23.081 de 2018?

2) Ademais, **FEPAM** é uma fundação pública de direito privado. Quem instituiu a **FEPAM** foi o Estado de Minas Gerais, mas este não o mantém, por isso a natureza privada. Assim, isso não impediria de nos qualificar como Oscip no âmbito da Lei Estadual nº 23.081 de 2018?

Para melhor elucidar o caso, segue em anexo o cartão do CNPJ, o estatuto vigente e a lei que criou a **FEPAM**.

Atenciosamente,

Wesley Daniel Barbosa Gonçalves

Controladoria

UNIPAM - Centro Universitário de Patos de Minas

3823-0314
wesley@unipam.edu.br

